



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 440/73, de 4 de Setembro, que abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 117 107 961\$.

Ministérios do Interior e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 471/73:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 37 570, de 3 de Outubro de 1949, que promulga a nova lei eleitoral.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 629/73:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial:

Estabelece preceitos a observar na constituição e funcionamento da assembleia de apuramento da próxima eleição dos Deputados pelo círculo do Estado da Índia.

Portaria n.º 630/73:

Reforça verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Moçambique.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 472/73:

Altera a redacção do artigo 11.º do Decreto n.º 38 885, de 28 de Agosto de 1952, respeitante ao ensino da enfermagem.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 440/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 207, de 4 de Setembro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 4.º «Despesas de capital», onde se lê:

Artigo 28.º «Investimentos»:

N.º 8 «Encargos não especificados».

deve ler-se:

Artigo 28.º «Investimentos»:

N.º 2 «Maquinaria e equipamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Setembro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 471/73

de 21 de Setembro

A apresentação de candidaturas a Deputados à Assembleia Nacional deve constituir acto revestido de toda a dignidade e sujeito a séria ponderação, o que bem justifica se adoptem providências no sentido de evitar que quer os apresentantes das listas, quer os que nelas consentirem em ser incluídos como candidatos actuem sem o firme propósito de vir a disputar a eleição.

Providências semelhantes foram adoptadas em vários países, consistindo sobretudo na obrigação de prestação de caução, perdida a favor do Estado, quando os candidatos não obtenham na eleição certa percentagem dos votos expressos.

Não se julgou conveniente prescrever essa forma de obrigar os candidatos a disputar a eleição por estar fora dos nossos costumes, parecendo suficientes as providências agora adoptadas.

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério do Ultramar						
11.º	122.º	1		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	—\$—	10 000\$00
	125.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	10 000\$00	—\$—
					10 000\$00	10 000\$00
Ministério das Corporações e Previdência Social						
4.º	54.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	—\$—	15 513\$20
	73.º	1		Investimentos: Material de transporte	(*) 15 513\$20	—\$—
9.º	146.º	1		Transferências — Sector público: Junta Central das Casas do Povo	15 000 000\$00	—\$—
					15 015 513\$20	15 513\$20
Ministério da Saúde e Assistência						
4.º	52.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	400 000\$00
	63.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	—\$—	1 500 000\$00
	68.º	1	1	Transferências — Sector público: Subsídios a serviços e estabelecimentos oficiais de saúde e assistência: Centros de saúde	4 000 000\$00	—\$—
	76.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	100 000\$00
	90.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	2 000 000\$00
					4 000 000\$00	4 000 000\$00
					75 065 013\$20	75 065 013\$20

Alteração de rubrica no vigente orçamento do Ministério das Corporações e Previdência Social:

A observação (*) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1), é alterada para:

Para aquisição de quatro viaturas.

Ministério das Finanças, 3 de Setembro de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Despacho ministerial

Tornando-se necessário dispor sobre a constituição e funcionamento da assembleia de apuramento da próxima eleição dos Deputados pelo círculo do Estado da Índia;

Tendo em consideração o preceituado na base x da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962, nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 37 570, de 3 de Outubro de 1949, e nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 46 546, de 23 de Setembro de 1965, aplicável por força do preceituado no Decreto n.º 343/73, de 6 de Julho;

Determina o Ministro do Ultramar:

1.º A assembleia de apuramento da eleição dos Deputados pelo círculo do Estado da Índia funcionará no Ministério do Ultramar, sendo constituída pelo director-geral de Administração Civil, que presidirá, e por dois presidentes das assembleias ou secções de voto por ele escolhidos, que servirão de escrutinadores.

2.º A assembleia reunirá no dia 5 de Novembro, pelas 9 horas, e o apuramento poderá efectuar-se tomando por base a correspondência telegráfica transmitida pelos Governadores-Gerais ou de província ou pelos directores ou chefes dos serviços de administra-

ção civil das províncias ultramarinas e as actas enviadas pela Direcção-Geral de Administração Local, do Ministério do Interior.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 630/73

de 21 de Setembro

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado de Moçambique no sentido de serem reforçadas várias dotações do Programa de Investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o

Governo-Geral do Estado de Moçambique tome as seguintes medidas:

1.º Reforce com as importâncias que vão designadas as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 3011.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

- 1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:
 - a) «Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris» 2 000 000\$00
- 8) «Transportes, comunicações e meteorologia»:
 - f) «Meteorologia» 3 509 000\$00

2.º Utilize como contrapartida os seguintes recursos a sair das verbas que se indicam da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 3011.º «III Plano de Fomento»:

- 6) «Energia»:
 - a) «Estudos, produção, transportes e distribuição» 2 000 000\$00
- 8) «Transportes, comunicações e meteorologia»:
 - d) «Transportes aéreos e aeroportos» 3 509 000\$00

Ministério do Ultramar, 4 de Setembro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 472/73

de 21 de Setembro

O Decreto n.º 46 448, de 20 de Julho de 1965, deu nova redacção a vários artigos do Decreto n.º 38 885, de 28 de Agosto de 1952, com o objectivo de actualizar o ensino da enfermagem, iniciado com o Decreto n.º 32 612, de 31 de Dezembro de 1942.

Muitas dessas alterações circunscreveram-se no âmbito da exigência de maiores habilitações literárias. Pelo que respeita à admissão ao curso de enfermagem complementar, passou a ser exigido o curso de enfermagem geral e o 3.º ciclo dos liceus ou equivalente,

com três anos de exercício de enfermagem em serviço idóneo.

Continuando a entender-se e tendo a experiência já demonstrado que a frequência do referido curso necessita, no aspecto da cultura geral, da preparação que o 3.º ciclo dos liceus proporciona, considera-se, no entanto, justo, à semelhança do que se verifica já na admissão a outras escolas, designadamente de ensino superior, que possam ser admitidos ao curso de enfermagem complementar enfermeiros que, não tendo o 3.º ciclo liceal, façam prova, através de exame, de que possuem cultura geral equivalente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 11.º do Decreto n.º 38 885, de 28 de Agosto de 1952, com a redacção dada pelo Decreto n.º 46 448, de 20 de Julho de 1965, passa a ter a redacção que resulta das seguintes alterações:

Art. 11.º

a)

b)

c) Para o curso de enfermagem complementar:

1. Curso de enfermagem geral e 3.º ciclo dos liceus ou equivalente, com três anos de exercício de enfermagem em serviço idóneo;
2. Curso de enfermagem geral, com três anos de exercício de enfermagem em serviço idóneo, e documento comprovativo de ter obtido admissão a um curso superior;
3. Curso de enfermagem geral, com três anos de exercício de enfermagem em serviço idóneo, e aprovação em exame *ad hoc* efectuado na Escola de Ensino e Administração de Enfermagem.

d)

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º A matéria do exame referido no n.º 3 da alínea c), assim como o respectivo júri, constarão de despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 29 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.